

DESPACHO

N.º 2/ CD /2026

Assunto: **Tempestade Kristin - Situação de calamidade – Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 01 de fevereiro – impactos na atividade desenvolvida pelos serviços de registo.**

Data: 03-02-2026

Nº de Páginas: 2

A tempestade Kristin, que recentemente atingiu Portugal, teve o seu momento crítico na madrugada do dia 28 de janeiro, com a verificação de um evento meteorológico extremo que apresentou especial impacto na região centro do país.

A extensão e gravidade da catástrofe exige a adoção de medidas adequadas que permitam a reposição da normalidade de forma célere e eficaz, respondendo, deste modo, às necessidades das populações afetadas.

Nesse sentido a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro declarou a situação de calamidade decorrente da tempestade Kristin, no período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 do dia 1 de fevereiro de 2026, para os concelhos especialmente afetados dentro da zona de impacto da ciclogénese explosiva, elencados no seu n.º 2, a qual viria a ser, **posteriormente prorrogada até às 23h59 do dia 8 de fevereiro de 2026** pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 01 de fevereiro, considerando a manutenção e excecionalidade das condições meteorológicas extremas.

Atendendo a que situação de calamidade que se vive nos indicados concelhos poderá ter, também, impactos ao nível dos atos a praticar junto dos serviços de registo, designadamente, ao nível dos suprimentos oficiosos de deficiências e dos depósitos de Documentos Particulares Autenticados (DPA), a que o IRN, I.P não pode ficar alheio, determina-se o seguinte:

1. Suspensão dos prazos em curso para o suprimento oficioso de deficiências

Considerando que o prazo legalmente previsto para o suprimento oficioso de deficiências, é um prazo intermédio e intercalar dentro de um processo de registo já apresentado, devem considerar-se suspensos até ao fim da situação de calamidade - 23h59 do dia 8 de fevereiro de 2026 -, todos os prazos para o suprimento oficioso de deficiências que se encontrem em curso, relativos a processos de registo apresentados nos serviços de registo dos concelhos constantes do n.º 2 da RCM n.º 15-B/2026, ou em que sejam apresentantes interessados residentes nos indicados concelhos ou profissionais que neles tenham o seu domicílio profissional.

2. Procedimento especial a adotar no depósito eletrónico e documentos particulares autenticados (DPA)

Tendo em conta que após a passagem da tempestade Kristin muitos concelhos ficaram sem eletricidade, e que o seu restabelecimento tem ocorrido de forma gradual e intermitente, reconhece-se que os titulares de documentos particulares, autenticados nos concelhos constantes do n.º 2 da RCM n.º 15-B/2026, podem ter dificuldades em proceder ao depósito eletrónico desses documentos no dia em que efetuam a respetiva autenticação.

Nesse sentido e, por forma a não pôr em causa a validade de tais documentos:

- Os documentos particulares, autenticados nos concelhos constantes do n.º 2 da RCM n.º 15-B/2026 durante a situação de calamidade, ocorrida no período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 do dia 8 de fevereiro de 2026, podem ser depositados nas 48 horas seguintes ao terminus da situação de calamidade.
- Não é necessária a submissão de documento justificativo atendendo a que se trata de informação de que a administração pública, no caso os serviços de registo, já dispõem.

Por fim, a situação de calamidade vivida nos concelhos mais afetados pela tempestade, constantes do n.º 2 da RCM n.º 15-B/2026, poderá obstar à apresentação, dentro do prazo, de pedidos de registo por parte dos interessados residentes nos indicados concelhos ou dos profissionais que neles tenham o seu domicílio profissional.

Fundamental é, porém, que logo que cesse o impedimento – no caso, logo que termine o estado de calamidade decretado na RCM n.º 15-B/2026 e prorrogado pela RCM n.º 15-C/2026 - o interessado ou o profissional se apresente a requerer o registo, invocando, nesse momento, justo impedimento para a prática extemporânea do ato.

Assinado Digitalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Rodrigues da Ponte em 03/02/2026